

PUBLICADO DOC 11/05/2006

PARECER Nº 1435/2005 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 092/04**.

Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei (PFL), objetiva que as empresas prestadoras de serviço de venda de combustíveis no âmbito do Município, coloquem em local visível placa contendo o nome e identificação do responsável químico, pelos produtos vendidos a granel, nesse estabelecimento.

A licença de instalação e funcionamento deverá ser renovada anualmente com o dispositivo do "caput" desta lei e os estabelecimentos que não cumprirem a determinação legal serão penalizados com multa e conseqüente processo administrativo e fechamento.

Justifica o Autor que a matéria proposta visa coibir atitude ilegais ou não, que possam prejudicar os cidadãos que abastecem nos estabelecimentos de nossa cidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo onde propõe alterar a expressão "licença de localização e funcionamento" para "Auto de Licença de Funcionamento".

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, argumentamos que a propositura não é oportuna e não tem interesse público, pois as concessionárias de petróleo (bandeira) já tem o profissional responsável pela qualidade do produto que é também responsável pela estanquidade dos tanques e a medida proposta implicaria em mais uma despesa desnecessária para os proprietários de estabelecimentos que negociam combustíveis.

Contrário é o nosso parecer ao projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 24/11/2005.

Adilson Amadeu – Vice-Presidente

Arselino Tatto – Relator

Abou Anni

Dalton Silvano

Donato